

GJA INDÚSTRIAS S.A.

CNPJ nº 24.682.682/0001-28 - NIRE 35.300.490.886

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GJA INDÚSTRIAS S.A., REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de dezembro de 2025 às 10:00, de forma exclusivamente digital, conforme inciso I, do artigo 70 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º da Resolução CVM 81 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), como realizada na sede social da **GJA Indústrias S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.682/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.490.886 ("Emissora"). **2. Convocação:** A data da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), da Cláusula 12.2.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debéntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da GJA Indústrias S.A." celebrado, em 18 de junho de 2024 ("Escritura de Emissão") entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a GJA Negócios Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.484/0001-12 ("GJA Negócios"); a GJA Serviços S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.514/0001-90 ("GJA Serviços"); a GJA Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.248.970/0001-79 ("GJA Participações"); e a JJM Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.369/0001-53 ("JJM Participações") e, em conjunto com GJA Negócios, GJA Serviços e GJA Participações, "Fladoras") e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no jornal "O Estado de São Paulo" nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025.

3. Presença: Presentes os debenturistas ("Debenturistas") detentores de 97,09% (noventa e sete inteiros e nove centésimos por cento) das debéntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debéntures"), da 6ª (sexta) emissão ("Emissão") da Emissora, em circulação ("Debéntures em Circulação"), conforme lista de presença de debenturistas anexa à presente ata ("Lista de Presença"). Presentes, ainda, a representante da Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissora, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata. **4. Mesa:** Presidida pelo Sr. Milton Penna Júnior, e Secretariada pelo Sr. Leonardo Mazzoni Barbosa. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (A) Aprovar a renúncia prévia e temporária (waiver), para a eventual não observância (1) do índice financeiro "Dívida Financeira Líquida Ajustada Emissora dividido pelo EBITDA Emissora" (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 9.1.2., inciso (xvi), item (a), da Escritura de Emissão; e (2) do índice financeiro "Dívida Líquida Ajustada Emissora dividido pelo PL Emissora" (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 9.1.2., inciso (xvi), item (b), da Escritura de Emissão (em conjunto, "Índices Financeiros"), nas mensurações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2026 e 2027 ("Período de Waiver" e "Medições Objeto de Waiver", respectivamente), sem que isso enseje uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão). Resta estabelecido, entretanto, que os seguintes limites para os índices em questão deverão ser observados nas Medições Objeto de Waiver durante o Período de Waiver ("Índices Financeiros Waiver"): (I) a Dívida Financeira Líquida Ajustada Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) dividido pelo EBITDA Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) observe os seguintes índices: **Dívida Financeira Líquida Ajustada Emissora/EBITDA - Índice DFL/EBITDA**; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 - Inferior ou igual à 5,0x; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 - Inferior ou igual à 4,5x; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 - Inferior ou igual à 4,0. (II) a Dívida Líquida Ajustada Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) dividido pelo PL Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) observe os seguintes índices: **Dívida Líquida Ajustada Emissora/PL Emissora - Índice DLE/PL**; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 - Inferior ou igual à 3,0x; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 - Inferior ou igual à 2,5x; Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 - Inferior ou igual à 2,0x. A renúncia prévia e temporária (waiver) de que trata esta Ordem do Dia estará condicionada à aprovação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, de que os Índices Financeiros obtidos em cada Mediação Objeto de Waiver não sejam observados, os Índices Financeiros estabelecidos e definidos na Escritura de Emissão passarão a vigorar novamente para todos os fins e diretos previstos na Escritura de Emissão; (B) Aprovar a retificação da definição de "Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias" constante da Cláusula 9.1.3, inciso (v) da Escritura de Emissão, única e exclusivamente para corrigir erro material identificado; e (C) Caso as matérias indicadas nas Ordens do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, em conjunto como Agente Fiduciário possam: (I) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 1º aditamento à Escritura de Emissão; e (II) para realização do protocolo da ata da Assembleia Geral de Debenturistas e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. **6. Deliberações:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia, restou decidido: (A) Pelos votos de titulares de 97,09% (noventa e sete inteiros e nove centésimos por cento) das Debéntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, foi aprovado a renúncia prévia e temporária (waiver), para a eventual não observância dos Índices Financeiros, nas Medições Objeto de Waiver referentes ao Período de Waiver, sem que isso enseje uma Hipótese de Vencimento Antecipado. Resta estabelecido, entretanto, que os limites para os Índices Financeiros Waiver deverão ser observados nas Medições Objeto de Waiver durante o Período de

Waiver. A renúncia prévia e temporária (waiver) de que trata esta Deliberação estará condicionada à verificação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, de que os Índices Financeiros obtidos em cada Mediação Objeto de Waiver, realizada no respectivo Período de Waiver, observem os Índices Financeiros Waiver previstos acima, conforme relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.1, inciso(ii), alínea(b), da Escritura de Emissão. Caso os Índices Financeiros Waiver obtido sem cada Mediação Objeto de Waiver não sejam observados, os Índices Financeiros estabelecidos e definidos na Escritura de Emissão passarão a vigorar novamente para todos os fins e direitos previstos na Escritura de Emissão; (B) Pelos votos de titulares de 97,09% (noventa e sete inteiros e nove centésimos por cento) das Debéntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, foi aprovado a retificação da definição de "Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias" constante da Cláusula 9.1.3, inciso (v) da Escritura de Emissão, única e exclusivamente para corrigir erro material identificado, o qual passará a vigorar com a redação abaixo: "(v) **Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias S.A.**" significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais da Emissora, referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa GJA Indústrias S.A., líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Emissora; e (C) Considerando a aprovação das matérias indicadas nas Deliberações acima, pela autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (I) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 1º aditamento à Escritura de Emissão; e (II) para realização do protocolo da ata da Assembleia Geral de Debenturistas e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação da totalidade das matérias constantes das Deliberações acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio flat equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculado sobre o Valor Total da Emissão ("Prêmio"), sendo certo que receberá o Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debéntures no fechamento do Dia Último imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio. O Prêmio deverá ser pago pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em 05 de janeiro de 2026, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio. **7. Disposições Finais:** As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pelas Emissoras das obrigações as sumidas nos documentos da Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debéntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima. Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declararam para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debéntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito das Debéntures em razão da liberação da renúncia prévia e temporária (waiver), para a eventual não observância dos Índices Financeiros, conforme descritos no item "A" da Ordem do Dia. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de da presente Assembleia Geral de Debenturistas será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem em aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **8. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes nos termos da lista de presença do **Anexo I**. São Paulo, 22 de dezembro de 2025. **Milton Penna Júnior - Presidente; Leonardo Mazzoni Barbosa - Secretário**, na qualidade de Agente Fiduciário: VÓRTEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Andrei Atie Abdallah Hallak Gabriel - Procurador; Litta Flores Sester - Procurador; na qualidade de Emissora: **GJA Indústrias S.A.** José Alves Filho - Representante Legal; José Alves Neto - Representante Legal.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>